

LEI N° 32, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.957.

(Dispõe sobre reorganização do quadro dos funcionários da Prefeitura Municipal e da outras provisões)

-

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulgou e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os cargos do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser os constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, considerando-se criados os que não o tenham sido expressamente.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de Técnico de Mecanização e Lançamentos; Administrador de Matadouro; Zelador do Cemitério da Sede e Chefe da Seção de Fiscalização e Lançamentos.

Artigo 2º - Para os vencimentos dos cargos do quadro a que se refere o artigo anterior fica instituída a seguinte escala padrão:

<u>Padrão</u> <u>Alfabético</u>	<u>Valor</u> <u>Mensual</u>
N .....	10.000,00
L .....	9.000,00
J .....	8.000,00
I .....	7.000,00
H .....	6.500,00
G .....	6.000,00
F .....	5.500,00
E .....	5.000,00
D .....	4.500,00
C .....	4.000,00
B .....	3.500,00
A .....	3.000,00

Parágrafo único - Todo o cargo deverá ter o correspondente padrão de vencimentos dentro da presente tabela.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ficam reajustados de acordo com

as disposições desta lei e das tabelas anexas.

Artigo 4º - Os cargos constantes do quadro de que trata a presente lei são considerados isolados e, respeitadas as exigências peculiares a cada um, serão provisamente livramente pelo Prefeito Municipal, salvo nos casos previstos pelos parágrafos deste artigo.

§ 1º - No provimento dos cargos ora criados e dos que se vagarem em virtude de nomeação dos titulares para outros, fica assegurado o aproveitamento dos atuais servidores do Município, respeitados os direitos adquiridos em face da legislação vigente e atendidas as exigências peculiares a cada cargo.

§ 2º - As vagas que ocorrerem nos cargos de escriváries, exceto nos de padrão menor, serão preenchidas, obrigatoriamente, pelos titulares de iguais cargos de padrões imediatamente inferiores, obedecendo-se o critério de antiguidade no serviço de Município.

Artigo 5º - As nomeações de que trata o artigo anterior, independendo de concurso, mas serão sempre feitas para estágio probatório na conformidade do disposto no nº II, do artigo 16, do decreto-lei estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo), salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo (nº III, do artigo citado).

Artigo 6º - Observadas as aptidões do funcionário e respeitadas as exigências peculiares a cada cargo, compete ao Prefeito Municipal designar, através de decreto, a Repartição ou Serviço em que cada um deverá ter exercício.

Parágrafo único - Os funcionários titulares de cargos referentes a serviços específicos dos Distritos, nestes terão exercício permanente.

Artigo 7º - O reajustamento de vencimentos de que trata a presente lei é extensivo, nos mesmos casos e condições e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 8º - Os títulos de nomeações dos funcionários, cuja situação tenha sido alterada pela presente lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto ao reajuste de vencimentos, que vigorará a partir do dia 1º de Janeiro de 1.958.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de Dezembro de 1.957.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Lúcio Casanova Neto  
(LUCIO CASANOVA NETO)

Registrada no livro próprio nº 3, à fls.12 e verso  
e publicada nesta Diretoria, em 5 de Dezembro de 1957.

Dado Expediente da Secretaria da PM. de Santa Cruz-  
do Rio Pardo, 5 de Dezembro de 1957.

Elias do Carmo  
(Elias do Carmo)



LEI N° 32, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.957

QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - R.S.

(Artigo 1º)

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO OS RESPECTIVOS Padrões

Nº de cargos	DE NOMINAÇÃO	Padrão
1	Diretor da Contabilidade	M
1	Diretor do Expediente da Secretaria	M
1	Diretor da Receita Municipal	M
1	Diretor da Repartição de Águas e Esgotos	M
1	Auxiliar do Diretor da Contabilidade	L
1	Escriturário	I
1	Encarregado dos Veículos e Máquinas Rodoviárias	I
1	Encarregado da Estação de Tratamento de Águas	M
1	Encarregado da Secção de Obras	G
3	Escrituráries	E
1	Tratador de Águas	B
6	Fiscais	D
1	Escriturário	B
1	Encarregado das Bombas	B
1	Porteiro	B
2	Fiscais Distritais	A
1	Zelador do Cemitério de Espírito Santo do Turvo	A
17	Professores primários	A

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de Dezembro de 1.957.

(LUCIO CASANOVA NETO)  
Prefeito Municipal.

Lucio Casanova Neto